

ADVOCACIA-  
GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº  
26.473/CAP/14

Luzmar Antônio Seabra Dias – Masp. 340417-5 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 25.09.14.

Adicional noturno – Serviço prestado em período compreendido entre 22 horas e 05 horas – Aplicação do art. 12 da Lei nº 10.745/1992 – Provimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento de adicional noturno referente ao trabalho prestado em período compreendido entre 22 horas e 05 horas, no percentual estabelecido no art. 12 da Lei nº 10.745/1992, devendo o setor competente da Polícia Civil proceder aos cálculos dos valores devidos observados os períodos registrados na Declaração expedida pela Chefia de Divisão Auxiliar, de 09.05.2014.

DELIBERAÇÃO Nº  
26.474/CAP/14

Lázaro Monteiro – Masp. 1173710-3 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 25.09.14.

Avaliação de Desempenho Individual – Recontagem de tempo de efetivo exercício – Art. 11 do Decreto nº 44.559/2007 –

Inobservância do art. 22 do Decreto nº 46.120/2012 – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, posto que o recorrente não instruiu regularmente o feito com a indicação do ato recorrido e a data da ciência por parte do reclamante desse ato impugnado, nos termos do art. 22 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº  
26.475/CAP/14

Margareth Miguel Vieira – Masp. 359624-4 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 25.09.14.

Ampliação da Jornada de Trabalho – Decreto nº 44.410/2006 – Não aprovação pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças – Mérito Administrativo – Não provimento.

O deferimento do pedido de ampliação de jornada de trabalho está condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 44.410/2006, não atendidos pela servidora.

À Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças compete aprovar a opção pela jornada de quarenta horas, considerando o disposto no art. 5º do citado Decreto, e tal fato constitui mérito administrativo.

DELIBERAÇÃO Nº  
26.476/CAP/14

Gilson Magalhães Campos – Masp. 293851-2 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 25.09.14.

Contagem recíproca – Certidão de Tempo de Serviço prestado na Prefeitura Municipal de Contagem – Adicionais – Norma

Constitucional – Emenda –  
Provimento.

Deve ser assegurado ao reclamante a averbação do tempo de serviço apurado através da certidão expedida Prefeitura Municipal de Contagem, anteriormente à EC nº 09/93, para fins de adicionais. O reclamante era servidor público efetivo antes da publicação da referida Emenda; o período que pretende averbar é anterior à alteração constitucional; seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do § 7º do art. 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original